



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



### DECISÃO DE RECURSO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR ANO LETIVO 2023, NOS EXATOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Recurso apresentado nos autos do Pregão Presencial nº 004/2023, com pedido de desclassificação de licitante, interposto por: **ATIVA ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 47.506.457/0001-36, REQUERENDO A DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE TM MERCEARIA LTDA – CNPJ Nº 28.843.485/0001-02, NO LOTE 06, COM FUNDAMENTO NOS ITENS 01 E 02 POR DESCONFORMIDADE COM O EDITAL.**

#### 1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta dever ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 10.520/04, em seu artigo 4º, assim disciplinou:

*Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

(...)

*XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

Essa mesma redação está prevista no edital do referido certame no item 11 – dos Recursos.

Pedido de desclassificação da licitante TM Mercearia Ltda, pela licitante Ativa Alimentos Ltda, apresentado em 17/02/2023 às 16:42 via email, sendo declarado tempestivo tendo em vista que a publicação da decisão ocorreu em 14/02/2023.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante: **TM MERCEARIA LTDA.**

Contrarrazões pela licitante: **TM MERCEARIA LTA** foram apresentadas em 24/02/2023 às 16:45 horas, também tempestivo.



**MUNICIPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



## 2 – DO MÉRITO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A recorrente pretende, através do seu recurso, a desclassificação da licitante TM Mercearia Ltda, em síntese com os seguintes motivos:

a) A Recorrente alega em síntese o seguinte:

- A Recorrente interpôs recurso visando à desclassificação da empresa TM Mercearia Ltda., uma vez que não cumpriu com os requisitos necessários dos itens 1 e 2 do Lote 6 conforme prevê o Anexo I, das especificações de fornecimento, do Edital, pregão presencial nº 04/2023.

b) Pois bem, conforme especificações dos itens 1 e 2, Lote 6, era claro que o produto a ser fornecido, deveria constar as certificações do IMA ou SIF e embalados à vácuo. Nessa esteira de raciocínio, conforme determina o Decreto nº 9013, de 29/03/2017, que regulamenta a Lei nº 1283 de 18/12/1950 e a Lei 7889 de 23/11/1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, em seu art. 17, é claro no que tange a classificação dos estabelecimentos que manipulam carnes, sendo dividido, em duas categorias bem distintas, é a norma:

Art. 17 – Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

- abatedouro frigorífico; e
- unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

Assim sendo, para cada tipo de atividade, abate e beneficiamento de produtos cárneos, é preciso, a pretérita regularização pelas autoridades sanitárias competentes, IMA e SIF, entidades fiscalizatórias exigidas no Edital.

Ato contínuo, a marca/fornecedora, utilizada pela empresa licitante TM MERCEARIA LTDA, é a Frigoserrana Ltda – CNPJ nº 02.608.083/0001-21, não possui certificado de registro de rótulo/produto, emitido pelo IMA ou SIF, para Indústria de Carnes e Derivados, basta acessar o site do IMA e verificar a ausência da fornecedora, na listagem, e nem minimamente aceitável, estar presente entre as empresas classificadas do tipo: Entrepósitos de Carnes e Derivados. Vide o endereço eletrônico: <http://ima.mg.gov.br/agroindustria/produtos-de-origem-animal#estabelecimentos-registrados-ima> e anexo.

Senhor Pregoeiro, as empresas, para comercialização direta ao consumidor, devem atentarem-se as normas de rotulagem, fracionamento e embalagem de alimentos, conforme a Resolução – RDC nº 259 de 20/09/2002 do Ministério da Saúde, à vista do item 2.10 do anexo da referida Resolução. Ei-lo: “Fracionamento de alimento: é operação pela qual é dividido e acondicionado, para atender a sua distribuição, comercialização e disponibilização ao consumidor”. Sedimentado o já apontado no presente recurso, a rotulagem deve ser feita nos estabelecimentos processadores e habilitados, conforme o item 3.4 do anexo da supra referida Resolução:



## MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



“A rotulagem dos alimentos deve ser feita exclusivamente nos estabelecimentos processadores, habilitados pela autoridade competente do país de origem, para elaboração ou fracionamento. Quando a rotulagem não estiver redigida no idioma do país de destino deve ser colocada uma etiqueta complementar, contendo a informação obrigatória no idioma correspondente com caracteres de tamanho, realce e visibilidade adequados. Esta etiqueta pode ser colocada tanto na origem como no destino. No último caso, a aplicação deve ser efetuada antes da comercialização”. – Grifo nosso.

A Recorrente, alega que teve seu pedido de diligência negado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, no dia da realização da sessão do pregão.

A Recorrente informa que a cópia do recurso será enviada ao Tribuna de Contas de Minas Gerais para melhor apuração.

**Finalizou requerendo a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante TM Mercearia Ltda., por não atender as especificações, em relação ao Lote 6, em especial os itens 1 e 2 do Anexo I do Edital – Pregão Presencial nº 04/2023.**

b) A Recorrida apresentou, em síntese, as seguintes contrarrazões:

- A Recorrida participou do referido Processo Licitatório para o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar ano letivo 2023.

- Alega a Recorrente, brevíssima síntese, que a Recorrida TM Mercearia Ltda não poderia participar do Pregão Presencial nº 04/2023 porque a empresa Frigoserrana – CNPJ nº 02.608.083/0001-21 (fornecedora da empresa TM Mercearia Ltda) não estaria regular em face do IMA; que a empresa TM Mercearia Ltda não teria cumprido os requisitos dos itens 1 e 2, do Lote 6, do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 04/2023, uma vez que o produto a ser fornecido deveria constar as certificações do IMA ou SIF e embaladas à vácuo; alega que a empresa TM Mercearia Ltda não teria cumprido o item 22.4 do Edital (item que, em tese, sequer existe no instrumento convocatório).

- Cumpre ressaltar que a exordial da empresa requerente Ativa Alimentos Ltda é inepta para produzir efeitos jurídicos haja vista que de suas alegações não é possível chegar à conclusão lógica, haja vista que menciona itens inexistentes do Edital para amparar suas alegações (item 22.4), menciona situações ligadas a certidões de regularidade sem especificar quais certidões estariam faltantes, e que as mercadorias da interessada TM Mercearia Ltda estariam irregulares, sem apontar em que consistiria a irregularidade.

- Oportuno mencionar que estamos diante de caso de má fé deliberada, pois as informações trazidas na impugnação são falsas! Não é caso de simples falsidade das informações é caso de deliberada má fé e adulteração da verdade, pois o link sugerido para pesquisa de regularidade junto ao IMA pela Requerente, qual seja: <http://www.ima.mg.gov.br/agroindustria/produtos-de-origem-animais#estabelecimentos-registrados-ema> não é adequado para essa pesquisa, e possui cunho meramente exemplificativo, estando, na maioria dos itens desatualizado, alguns de 2021. Mesmo sendo inadequado o local para pesquisa o nome do frigorífico Frigoserrana lá também se encontra conforme comprovante anexo.



## MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



O endereço eletrônico correto para pesquisa de regularidade de empresas em geral perante o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – é [http://www.siges.ima.mg.gov.br/cons\\_estabelecimentos\\_por\\_atividade.phe](http://www.siges.ima.mg.gov.br/cons_estabelecimentos_por_atividade.phe) mediante utilização de seu CNPJ.

- Cumprimento integral dos requisitos do Edital, a interessada TM Mercearia Ltda cumpre integralmente os requisitos previstos no edital para participação no pregão 04/2023, haja vista que toda a documentação já foi entregue e conferida pela própria administração.

- A Recorrida reforça a regularidade da Frigoserrana Ltda (seu fornecedor) junto ao IMA.

- A Recorrida apresentou informações quanto a sua regularidade para participar do processo licitatório:

Se a empresa Recorrente entendia que havia alguma coisa errada deveria ter impugnado especificamente o documento apresentado! Como mencionado na preliminar da presente manifestação o recurso sequer é capaz de produzir efeitos no mundo jurídico, pois, inepto e confuso quanto a suas fundamentações.

A empresa TM Mercearia Ltda, segundo suas contrarrazões, possui todos os alvarás necessários para o funcionamento como já juntados no procedimento licitatório. Possui também autorização para comércio varejista de carne – açougues expressa no alvará sanitário número 25/2023, com validade até 31/12/2023, renovável anualmente.

A Recorrida destacou a Resolução 7123 da SES/MG – Secretaria de Estado da Saúde – menciona que os açougues de categoria A podem fazer desossa e prestar serviços de auto atendimento, tal permissivo legal é fundamentado no inciso I, do artigo 6º da referida Resolução. Vejamos:

Art. 6º - Os estabelecimentos de que trata este Regulamento serão classificados por categoria, de acordo com as atividades realizadas: I – Categoria A: fracionam carcaças, desossam, manipulam, transformam artesanalmente carnes e comercializam no balcão frigorífico de atendimento ou pelo sistema de autosserviço.

Conforme se pode concluir facilmente do conteúdo do alvará sanitário 25/2023 do Município de Moema/MG o estabelecimento TM Mercearia Ltda enquadra-se na categoria A, pois possui habilitação para beneficiamento e venda de carnes em geral, incluindo sistema à vácuo. A interessada TM Mercearia Ltda possui rótulo competente com o exigido pelo edital onde informa claramente o fornecedor de seus produtos (devidamente licenciado no IMA), data de fabricação e validade dos produtos, tudo nos termos da legislação competente.

Ainda na mesma Resolução em seu Artigo 3º, existem predefinições legais específicas para a resolução e estão definidos como comércio varejista de carnes as seguintes atividades:

Art. 3º - Para os efeitos deste Regulamento serão adotadas as seguintes definições:

XI – Comércio varejista de carnes: atividade de exposição à venda de carnes e produtos cárneos realizada em açougues, casas de carne e outros estabelecimentos que realizam o armazenamento, beneficiamento, fracionamento, desossa, manipulação, transformação artesanal, e/ou venda de carne de animais de abate, sendo proibida a esses qualquer atividade industrial ou o abate de animais.

Oportuno mencionar, diz a Recorrida, também que a empresa TM Mercearia Ltda possui autorização específica concedida pelo Alvará 25/2023 para o fracionamento das carcaças, a desossa, manipulação, transformação



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



artesanal de carnes e/ou comercialização de carne de animais de abate, nesse sentido artigo 5º da Resolução 7123 da SES/MG.

**Por fim, a Recorrida pede a improcedência do pedido da Recorrente, e que seja mantida sua participação no Lote 6 do Pregão Presencial nº 06/2023.**

### 3 – DA CONCLUSÃO

A contratação a ser realizada pela Prefeitura do Município de Moema vincula-se aos termos definidos no Edital do Pregão Presencial nº 004/2023, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

*Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresse e exaustivo, no corpo do edital.*

Devemos salientar que, em conformidade com a ata de abertura e julgamento de propostas e documentação do Pregão Presencial nº 04/2023, realizado no dia 14/02/2023, a licitante Ativa Alimentos Ltda manifestou interesse em interpor recurso.

Por estes termos e fundamentos, este Pregoeiro entende que não resta dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada em 14/02/2023, observando todas as formalidades legais impostas e observância do instrumento convocatório, inclusive quando a licitante Ativa Alimentos Ltda que alega ter-lhe sido negado o pedido de diligência. Destacamos que: a diligência é um ato do Pregoeiro e equipe de apoio, o qual deverá observar o momento oportuno para sua realização, não cabendo aos licitantes a escolha desse momento. Destaco ainda, que, em momento algum houve qualquer prejuízo ao direito de qualquer licitante manifestar sua intenção de recorrer e ter seus direitos preservados.

Este Pregoeiro e sua equipe de apoio entendem que:

1º - Quanto ao pedido de desclassificação da licitante TM Mercearia Ltda. O Edital do Pregão Presencial nº 04/2023, diz o seguinte:

Item 01 – “Carne bovina Moída (chã de fora/coxão duro ou patinho), embalada a vácuo, magra, excelente qualidade. **A carne deve ser de origem certificada, o frigorífico deve ter política de análise periódicas, o**



## MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



**abate deve ser acompanhado por médico veterinário e possuir a certificação do IMA ou SIF.** A carne deve ser moída limpa, sem pele, com pouca gordura, sem pelancas, apresentar-se com aspecto próprio (vermelho vivo e sem presença excessiva de pontos esbranquiçados que indicam excesso de tecido gorduroso e pelancas), não amolecida e nem pegajosa...”

Item 02 – “Carne suína de primeira (pernil traseiro), magra, excelente qualidade, em cortes padronizados de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama brasileiro, sem extensão de partes não cortadas. **A carne deve ser de origem certificada, o frigorífico deve ter política de análise periódicas, o abate deve ser acompanhado por médico veterinário e possuir a certificação do IMA ou SIF...**”

A licitante TM Mercearia Ltda, tem como fornecedor de carnes bovina e suína a empresa Frigoserrana Ltda – CNPJ nº 02.608.083/0001-21, a qual está devidamente inscrita no IMA com frigorífico de bovino e suíno com número 3784, conforme consta, inclusive da documentação apresentada pela licitante Recorrida.

Constata-se através do Alvará Sanitário expedido pela Prefeitura Municipal de Moema/MG, que a licitante TM Mercearia Ltda possui habilitação para beneficiamento e venda de carnes em geral, incluindo o sistema a vácuo. Possui rótulo competente com o exigido pela legislação vigente para carnes embaladas à vácuo. A licitante obedece inteiramente o que diz o artigo 3º da Resolução nº 7.123, da SES/MG), ou seja: Exercer o comércio varejista de carnes: atividade de exposição à venda de carnes e outros estabelecimentos que realizam o armazenamento, beneficiamento, fracionamento, desossa, manipulação, transformação artesanal, e/ou venda de carne de animais de abate, sendo proibida a esses qualquer atividade industrial ou o abate de animais, conforme autorização específica concedida pela Alvará 25/2023 anexo ao processo.

A Resolução nº 7.123, da SES/MG em seu artigo 5º, diz: Aos estabelecimentos que realizam o comércio varejista de carnes é permitido o fracionamento das carcaças, a desossa, manipulação, transformação artesanal de carnes e/ou comercialização de carne de animais de abate já inspecionada pelos órgãos oficiais da agricultura.

2º - Pelo que consta do Edital, a carne bovina e a suína deve ter origem certificada, o frigorífico deve ter política de análises periódicas... e possuir a certificação do IMA ou SIF.

3º - A carne deverá ser embalada à vácuo.

Por todas as razões expostas, o Pregoeiro e equipe de apoio, entendem que não resta dúvida quanto a aceitabilidade da proposta da licitante TM Mercearia Ltda, em especial no Lote 6, nos itens 1 e 2. Pois a mesma atende aos requisitos do Edital, conforme demonstrado acima, ou seja, a carne é de procedência certificada pelo IMA e a licitante tem alvará para embalar as carnes à vácuo, mantendo a qualidade necessária para venda ao consumidor final e no caso o produto a ser servido aos alunos da rede municipal de ensino. A licitante vende para consumidores locais e consta do CNAE da empresa o item 10.13-9-01 fabricação de produtos de carne e o CNAE 47.22-9-01 comércio varejista de carnes/açougues.

4º - Outro ponto a ser apresentado é o direcionamento incorreto informado pelo Recorrente para consulta de registro no Instituto Mineiro de Agropecuária. Ora, se o Pregoeiro acatasse a indicação do sítio eletrônico estaria equivocada da decisão, provocando uma ilegalidade no processo. Outro ponto a ser observado está na



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



documentação apresentada pela empresa, onde existe o registro no IMA do frigorífico indicado pela empresa TM Merceria Ltda. Desta forma, a classificação da empresa para a fase de lances verbais foi correta.

5º - A Recorrente não atentou na fase de lances verbais a aplicação do item 21 – Das Disposições Especiais Aplicáveis às Micro e Pequenas Empresas, do Edital do Pregão 004/2034, onde no item 21.3, estabelece:

“21.3 – Nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, parágrafo terceiro, será estabelecido a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Moema-MG (prioridade local), e prioridade regional, conforme estabelecido a seguir, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em conformidade com a Lei Complementar 147/2014, que altera disposições da Lei Complementar 123/2006.

21.3 – Nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, parágrafo terceiro, será estabelecido a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a seguinte ordem de classificação:

21.3.1 – em primeiro lugar, empresas sediadas no Município de Moema-MG (prioridade local);

21.3.1 – em segundo lugar, empresas sediadas na Microrregião Bom Despacho (prioridade regional); conforme critério estabelecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

21.3.2 – Não havendo empresas para a aplicação do primeiro lugar, será aplicada a prioridade do segundo lugar. E não havendo também do segundo lugar, não será aplicada nenhuma prioridade.”

Desta forma, com as propostas iniciais apresentadas no envelope 1 – Proposta Comercial, para o Lote 6 – Carnes, nos seguintes valores:

1-	Imafort Produtos e Serviços Ltda	R\$219.347,50
2-	TM Merceria Ltda	R\$217.383,00
3-	Ativa Alimentos Ltda	R\$214.260,00

Na fase de lances verbais, a empresa Imafort Produtos e Serviços Ltda não ofertou nenhum valor, declinando do lance, permanecendo com o que foi apresentado na Proposta Comercial.

A empresa TM Merceria Ltda ofertou o valor de R\$209.974,80. E a empresa Ativa Alimentos não ofertou nenhum valor, também declinando do lance, permanecendo com o que foi apresentado na Proposta Comercial.

Assim, ao final da fase de lances verbais e negociação, a classificação das propostas ficou da seguinte forma:



**MUNICIPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 1- TM Mercearia Ltda R\$209.974,80
- 2- Ativa Alimentos Ltda R\$214.260,00
- 3- Imafort Produtos e Serviços Ltda R\$219.347,50

Analisando a classificação final da fase de Proposta de Preços, verificamos que mesmo que houvesse a desclassificação conforme solicitado pelo Recorrente, o mesmo ainda não seria o vencedor imediato do certame, já que seria aplicado o disposto no item 21.3. A empresa Imafort Produtos e Serviços Ltda está sediada no município de Lagoa da Prata/MG, sendo beneficiada pela aplicação do dispositivo legal do limite de 10% do melhor preço válido.

6º- Da alegação de que cópia do recurso será enviada ao Tribunal de Contas de Minas Gerais para melhor apuração, esclarecemos que o Município de Moema-MG realiza as licitações com a observância de todos os princípios estabelecidos no artigo 3º da Lei 8666/93 que diz:

“Art. 3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com **os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**(grifos nosso)”

E mantém em seu sítio eletrônico, <https://moema.mg.gov.br/>, todas as informações das contratações efetuadas, quer seja através do Portal da Transparência, ou através da divulgação das licitações e todos os atos decorrentes das mesmas.

Prefeitura de Moema - Licitações

moema.mg.gov.br/arquivo/licitacoes?pagina=28&quantidade=10&Tipo=0

Pesquisar

Número da licitação: <b>04/2023</b>	Data de publicação: 03/02/2023	
Número da modalidade: <b>04/2023</b>	Data Habilitação: <b>14/02/2023</b>	
Modalidade: Pregão Presencial	Hora Habilitação: <b>09:00</b>	
Categoria: Processos Licitatórios	Valor estimado: <b>R\$ 780.000,00</b>	
Unidade solicitante: Prefeitura	Status: <b>Em andamento</b>	
Descrição: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar ano letivo 2023, nos exatos termos do Edital e seus Anexos. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP - ART. 48, I e PARÁGRAFO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014) - OBSERVAR O ITEM 21 DO EDITAL. Merenda escolar ano letivo 2023.		
Arquivos		
Download - Pregão Presencial nº 04/2023 (4,21 MB)		
Download - Ata de abertura e julgamento de propostas e habilitação Pregão Presencial nº 04/2023 (3,81 MB)		
Download - Recurso Administrativo interposto pela licitante Ativa Alimentos Ltda (0,24 MB)		
Download - Anexo 01 do Recurso Ativa Alimentos (0,03 MB)		
Download - Anexo 02 Recurso Ativa Alimentos (0,01 MB)		
Download - Contrarrazões recursais - TM Mercearia Ltda (7,69 MB)		
Número da licitação: <b>02/2023</b>		Data de publicação: 23/01/2023
Número da modalidade: <b>02/2023</b>	Data Habilitação: <b>03/02/2023</b>	Ativar o Windows
Modalidade: Pregão Presencial	Hora Habilitação: <b>13:00</b>	Acesse Configurações para ativar o Windows.
Categoria: Processos Licitatórios	Valor estimado: <b>R\$ 79.200,00</b>	

12:37  
28/02/2023



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Conforme página do sítio eletrônico, na pasta da Licitação Pregão Presencial 004/2023, verifica-se o registro de todos os documentos gerados pelo processo, onde qualquer pessoa com acesso à internet, pode verificar todos os atos praticados.

### 4 – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso interposto pela licitante Ativa Alimentos Ltda, para no mérito **DECLARAR A SUA IMPROCEDÊNCIA**, quanto ao pedido arguido e analisado acima, mantendo incólume todos os atos praticados até a abertura dos envelopes de propostas e habilitação das licitantes realizada no dia 14/02/2023.

Esta é a decisão,

Moema/MG, 27 de fevereiro de 2023.

Edmilson Batista Nunes  
Pregoeiro

Nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8666, o recurso será submetido à Autoridade Superior.

Alaelson Antônio de Oliveira  
Prefeito Municipal